



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE:
Instrumento padronizador e orientador das Ações
Governamentais.**

MARILENE GALINDO DO NASCIMENTO

**Pesqueira
2024**

MARILENE GALINDO DO NASCIMENTO

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE: Instrumento
padronizador e orientador das Ações Governamentais.**

Artigo apresentado junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador(a): Me. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre

**Pesqueira
2024**

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARILENE GALINDO DO NASCIMENTO

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE: Instrumento
padronizador e orientador das Ações Governamentais.**

Artigo apresentado junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 17/08/2024

Banca Examinadora:

Me. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre (UFRPE)
Presidente e Orientador

Thayza Wanessa Rodrigues Marques (sigla da instituição)
Examinadora

Sérgio Bezerra de Menezes (sigla da instituição)
Examinador

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Auxiliadora Cunha – CRB-4 1134

N244c Nascimento, Marilene Galindo do.
Controle interno municipal de Alagoinha/PE:
instrumento padronizador e orientador das ações
governamentais / Marilene Galindo do Nascimento. -
Recife, 2024.

17 f.

Orientador(a): Rodrigo Danniell da Silva Alexandre.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) –
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade
Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia -
UAEADTEC, Especialização em Gestão Pública Municipal,
Recife, BR-PE, 2024.

Inclui referências e apêndice(s).

1. Auditoria interna. 2. Administração pública. 3.
Transparência na administração pública. I. Alexandre,
Rodrigo Danniell da Silva, orient. II. Título

CDD 350

RESUMO

Este estudo busca descobrir se o controle interno da cidade de Alagoinha-PE possui em sua unidade uma padronização e consegue orientar os Órgãos do Poder Executivo de maneira satisfatória, bem como identificar em que esse conhecimento pode contribuir com a melhoria do controle interno do próprio município e por consequência servir de base para o desenvolvimento de outros municípios que desejam ampliar o potencial de seus controles internos. A metodologia aplicada neste levantamento de informações foi a qualitativa com uma entrevista estruturada, utilizando o confronto de respostas entre o coordenador de controle interno e agentes públicos. Onde foi possível detectar a realidade vivenciada pelos colaboradores dessa localidade. O controle interno é peça fundamental na ligação entre as ações do Poder público com o cidadão, pois eles precisam ter mais qualidade de vida ofertados pelo serviço público. Obteve-se do estudo que apesar da existência de orientação, o controle interno municipal de Alagoinha ainda tem a carência da implementação da padronização dos processos administrativos nos órgãos da gestão pública municipal. Ainda, o estudo aponta que o processo de acompanhamento das atividades nos setores públicos é essencial para que o desenvolvimento nessa área aconteça.

Palavras-chave: Controle Interno. Administração Pública. Transparência Pública.

ABSTRACT

This study seeks to discover whether the internal control of the city of Alagoinha-PE has standardization in its unit and can guide the Executive Branch Bodies in a satisfactory manner, as well as identify how this knowledge can contribute to improving the internal control of the municipality itself. and consequently serve as a basis for the development of other municipalities that wish to expand the potential of their internal controls. The methodology applied in this information gathering was qualitative with a structured interview, using the comparison of responses between the internal control coordinator and public agents. Where it was possible to detect the reality experienced by employees in this location. Internal control is a fundamental part of the connection between the actions of public authorities and citizens, as they need to have a better quality of life offered by the public service. It was obtained from the study that despite the existence of guidance, the municipal internal control of Alagoinha still lacks the implementation of the standardization of administrative processes in the municipal public management bodies. Furthermore, the study points out that the process of monitoring activities in the public sectors is essential for development in this area to happen.

Keywords: Internal Control. Public Administration. Public Transparency.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	06
2.DESENVOLVIMENTO	08
2.1 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	08
2.1.1 Controle Administrativo.....	08
2.2 CONTROLE EXTERNO.....	09
2.2.1 A Evolução Histórica do Controle das Atividades do Estado.....	09
2.2.2 Controle Externo sob o Monitoramento do Poder Legislativo.....	11
2.3 CONTROLE INTERNO.....	12
2.3.1 Controle Interno da Administração Pública.....	12
2.3.2 O que é Controle Interno?	14
2.3.3 Papel do Controle Interno Municipal.....	15
3. METODOLOGIA	16
3.1 FERRAMENTA DE PESQUISA: ENTREVISTA.....	20
3.2 Análise de Dados.....	21
3.2.1 Análise de Dados do Coordenador de Controle Interno	21
3.2.2 Análise de Dados dos Agentes Públicos	22
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27
APÊNDICE A	30
APÊNDICE B	31

1.INTRODUÇÃO

Há um crescente interesse da sociedade na fiscalização dos serviços oferecidos pela Administração Pública. Através da manifestação do desejo em participar, a necessidade da transparência dos gastos públicos se torna cada vez mais exigida, aspirando compreender como os recursos são utilizados e de que forma podem aprimorar as atividades destinadas aos usuários do serviço público (Muniz 2014).

Diante da necessidade constante de ampliar a visibilidade das ações governamentais, o controle interno assume um papel essencial, sendo responsável por organizar os procedimentos de acordo com as diretrizes da administração, com o objetivo de operar de forma a minimizar erros e evitar o desperdício de recursos. Através de um acompanhamento contínuo, é possível identificar falhas, prevenir erros e, caso uma ação incorreta já esteja em andamento, corrigi-la prontamente (Batista, 2010).

A prática da transparência deve ser presença constante nos municípios brasileiros, o fato de seguir diretrizes e normas se faz imprescindível para o desenvolvimento de um país, obedecer a legislação é o primeiro passo a ser observado para que isso aconteça. Por essa razão, existe a figura do controle interno, órgão responsável por supervisionar os Entes Federativos, em todos os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A cidade de Alagoinha faz parte das 184 cidades do Estado de Pernambuco e assim como as demais cidades do Brasil tem um controle interno ativo para auxiliar nas demandas da sociedade.

Alagoinha-PE seguiu a regra dos municípios brasileiros e tem uma unidade de Controle Interno, mas que é necessário saber os procedimentos adotados para seu funcionamento, o que levanta a seguinte inquietação: a unidade de Controle Interno do Município de Alagoinha-PE, atua como um instrumento padronizador e orientador das ações governamentais?

O artigo tem o objetivo geral de identificar se a unidade de Controle Interno do Município de Alagoinha-PE atua como um instrumento padronizador e orientador das ações governamentais. Para tanto, de modo a atender o objetivo geral, foram estabelecidos três objetivos específicos. O primeiro deles é o de **Compreender** quais são os procedimentos que fazem parte do Controle Interno, o segundo **Examinar** as

abordagens empregadas pelo Controle Interno para fiscalizar e orientar o gestor municipal, e por fim, o terceiro de **Descobrir** se o Controle Interno do Município de Alagoinha-PE realiza o acompanhamento dos processos vivenciados na Administração Pública.

O controle interno é um instrumento de grande importância no desempenho das organizações, inclusive nas públicas. Desde sua incorporação nas repartições governamentais, vários estudos têm sido elaborados para analisar sua influência colaborativa no controle das ações públicas. Neste artigo é apresentada uma revisão da literatura sobre esses avanços na gestão pública.

Essa pesquisa se fundamenta pela crescente ânsia do cidadão na participação das ações nas políticas públicas, por meio da fiscalização, especialmente em relação aos gastos públicos. Este estudo abrange métodos e procedimentos no que diz respeito à rotina que envolve a eficiência operacional da organização sobre a execução do planejamento e do controle de dispêndios públicos.

A justificativa desta pesquisa se dá devido às perspectivas, tanto teórica quanto prática, pois é necessário apontar as contribuições para a literatura, assim como para os benefícios e colaborações envolvendo o trabalho do dia a dia. (Farias Filho e Arruda Filho, 2013).

Este artigo, pode servir de base para ampliação e desenvolvimento do controle interno, principalmente no município estudado, sem deixar de atender os interesses de outros municípios com vivências semelhantes. O objetivo do tema escolhido é identificar se o controle interno da cidade de Alagoinha, sugere padronização e orientação nos métodos utilizados nas atividades cotidianas da organização. A intenção com o resultado desse artigo, é que cada vez mais municípios tomem como base esse estudo e apliquem melhorias em cima das conclusões alcançadas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Controle da Administração Pública

2.1.1. Controle administrativo

De acordo com Pires e Matos (2006), a evolução das teorias administrativas ao longo do tempo reflete uma busca contínua por eficiência, produtividade e melhoria na gestão das organizações. Frederick Taylor e Henri Fayol são dois dos teóricos mais influentes no campo da administração. Enquanto Taylor é conhecido por sua administração científica, focada na eficiência do trabalho individual, Fayol é reconhecido pela teoria clássica da administração, que aborda a administração em um nível mais amplo, enfatizando as funções e princípios gerenciais.

Frederick Taylor, frequentemente referido como o "pai da administração científica", desenvolveu sua teoria no final do século XIX, focado nas respostas aos desafios de produtividade que as empresas enfrentavam na era da Revolução Industrial. A teoria de Taylor destacava a análise científica do trabalho, a divisão de tarefas e a otimização dos processos produtivos para potencializar a eficiência. Ele introduziu conceitos como o estudo de tempos e movimentos, a seleção e o treinamento científico dos trabalhadores, e o uso de incentivos financeiros para aumentar a produtividade.

Seguindo o que Pires e Matos (2006) destacam, os princípios de Taylor incluem a substituição de métodos práticos por métodos científicos, a separação entre planejamento e execução das tarefas, a cooperação estreita entre gerentes e trabalhadores, e a busca pela melhor maneira de executar uma tarefa. No entanto, essa abordagem também recebeu críticas por sua visão mecanicista do trabalho, que muitas vezes causavam indiferença aos aspectos sociais e emocionais dos trabalhadores.

Henri Fayol, era um engenheiro francês contemporâneo de Taylor, desenvolveu a teoria clássica da administração, que oferecia uma visão mais global do gerenciamento. Diferente de Taylor, que focava no nível operacional, Fayol

concentrava-se na administração de toda a organização. Ele identificou 14 princípios de administração que incluíam a divisão do trabalho, autoridade e responsabilidade, unidade de comando, disciplina e centralização. Além disso, Fayol propôs cinco funções administrativas fundamentais: planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Essas funções, segundo Fayol, são universais e aplicáveis a qualquer tipo de organização. Sua abordagem foi uma das primeiras a sistematizar a gestão em termos de processos, fornecendo uma base para a teoria da administração moderna (Pires e Matos, 2006 p. 509).

As contribuições de Peter Drucker para a administração são abrangentes e continuam influenciando a prática gerencial moderna. Para Drucker, a eficácia da liderança e da gestão depende, em grande parte, da capacidade do gestor de comunicar claramente os objetivos, expectativas e retornos, moldando assim o comportamento e a cultura organizacional. O ciclo PODC, como defendido por Drucker, fornece uma estrutura sólida para que os gestores possam planejar, organizar, dirigir e controlar de maneira eficaz, garantindo o sucesso organizacional em um ambiente em constante mudança (De Stefani e Azevêdo, 2014).

2.2 Controle Externo

2.2.1 A evolução histórica do controle das atividades administrativas do Estado

De acordo com Pires e Nogueira (2004), existem evidências históricas que Atenas, capital da Grécia, contava com uma Corte de Contas, formada por oficiais que acompanhavam as contas públicas. Já em Roma havia os cargos de *Tabulari* e *Numerarii*, que juntamente com os magistrados analisavam os gastos realizados pelos senadores e pelos agentes públicos, caracterizando a existência de um controle unificado.

Segundo Pires e Nogueira (2004) a evolução histórica do controle das atividades administrativas nos primeiros Estados é caracterizada por uma série de conquistas e declínios que refletem o desenvolvimento das sociedades humanas e suas estruturas políticas e administrativas.

O dispositivo de controle administrativo foi enfraquecido, tendo sua utilidade reduzida entre os séculos IX e XII, pois o império passou por divisões na era do feudalismo, se tornando muito limitado por conta do poder absolutista nas mãos dos

soberanos desse período. Os régios da época eram servis apenas a Deus, não permitiam que houvesse fiscalização de nenhum dos seus membros em relação a seus gastos e suas ações públicas (Pires e Nogueira, 2004).

Ao contrário do que acontecia entre os séculos IX e XII com os reis tementes somente as leis divinas, aqui no Brasil em tempos atuais, o controle da administração pública tem suas bases instituídas na Constituição Federal de 1988. O que é bem destacado em seu art. 70, que relata sobre o papel do controle interno e externo: o controle interno, de cada poder, e o controle externo terão função de fiscalizar as ações das entidades diretas e indiretas dos entes federados. O controle externo terá o apoio do Congresso Nacional com a participação do tribunal de contas (BRASIL, 1988).

Para a Constituição (1988), a prestação de contas é um dos motivos para que os controles internos e externos estejam presentes nas organizações que tenham contato com valores públicos. O art. 74 da Constituição Federal faz o prenúncio de que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem permanecer com o controle interno de forma integrada com o objetivo de acompanhar a legalidade de cada órgão e auxiliar o controle externo em sua função institucional.

A prestação de contas é inerente a quem administra valores ou bens de terceiros, cabendo ao responsável demonstrar com clareza a movimentação monetária ocorrida em determinado período. Dessa maneira acontece com os recursos públicos, os gestores têm a obrigatoriedade de demonstrar o que foi feito com os recursos públicos disponibilizados, que a prestação de contas dos repasses ou das arrecadações que são utilizados na prestação dos serviços públicos, seja efetuado com transparência e que seja minuciosamente detalhado onde foi alocado, para atender as necessidades da coletividade (Meirelles, 1973, p. 31).

De acordo com Meirelles (1973), todos que têm acesso a recursos ou a coisa pública, seja ele um gestor, um funcionário ou o próprio cidadão, têm o dever de prestar contas de sua aplicação/movimentação. Tanto os órgãos da administração direta ou indireta estão sujeitos a prestar contas do montante disponibilizado pelos cofres públicos, quanto às pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo poder público.

No domínio Federal o controle interno do Poder Executivo e o controle externo do Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, são responsáveis por cuidar das prestações de contas que envolvam os recursos advindos do setor público. Como estabelece o art. 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Atualmente, as atividades das entidades públicas são conduzidas com maior transparência, visando coibir desvios de recursos e operar de forma mais clara e eficiente em benefício da sociedade brasileira. Isso se deve às leis de responsabilidade, ao aumento do acesso da população a informações e aos órgãos de fiscalização e controle (Pereira, 2017).

2.2.2. Controle externo sob o monitoramento do Poder Legislativo.

O Controle Externo exerce sua atuação tanto de forma provocada quanto por espontaneidade, isso significa dizer que, o Controle Externo tanto pode receber denúncias para averiguar o órgão delatado, assim como ele próprio pode solicitar informações complementares referente às observações realizadas, nos documentos disponibilizados ao público nas plataformas de transparência pública (Pires e Nogueira, 2004).

O Poder Legislativo além de criar as leis, também é responsável por verificar se sua aplicabilidade está sendo condizente com o que foi aprovado, ou seja, o Poder Executivo é fiscalizado pelo Poder Legislativo. No que tange o acompanhamento dos recursos públicos administrados pelo executivo, o Poder Legislativo conta com o apoio dos Tribunais de Contas.

O artigo 71 da Constituição Federal fala a respeito das atribuições do controle externo. O Poder Legislativo coloca o Tribunal de Contas sob a responsabilidade de analisar e emitir o parecer prévio sobre as contas anuais do Poder Executivo, contas que são referentes a fiscalização financeira, contábil, operacional, orçamentária e patrimonial do exercício anterior. O Tribunal de Contas prepara o parecer prévio para ser votado pelo Poder Legislativo. No parecer prévio fica conhecida a classificação da aprovação ou não das contas públicas, ainda podendo contar com a aprovação parcial, após sua conclusão. O Poder Legislativo realiza o julgamento deste parecer prévio, pode aceitar ou rejeitar, tornando as contas públicas aprovadas ou reprovadas (BRASIL, 1988).

Para ajudar na prestação de contas do município, surge a participação do controle interno, sendo de grande valia no cumprimento da legislação, ele deve organizar e orientar as atividades rotineiras a fim de que esteja tudo em ordem quando o Tribunal de Contas solicitar a apresentação documental relativa às prestações de contas do exercício anterior (Piccoli e Prado, 2018).

2.3. Controle Interno

2.3.1. Controle Interno na Administração Pública

Pesquisas indicam que com a chegada de D. Pedro VI, se fez necessário o início de uma organização orçamentária e contábil, para cumprir as exigências contratuais feitas pela Inglaterra, uma vez que concediam empréstimos à colônia brasileira (Moreira, et al., 2017). O país europeu também tinha interesse em controlar os tributos do Brasil, pois abriram portos na colônia e precisavam acompanhar as tarifas recebidas, com a imposição dessa aliança ficaria mais fácil organizar o seu orçamento.

Além disso, junto com a primeira guerra mundial, surgiu uma instabilidade na comercialização de um dos principais produtos daquela época, o café, os gastos relacionados à guerra deixaram o cenário macroeconômico desorientado. Por conta disso, o governo tentou crédito no exterior, mas encontrou objeção devido à falta de uma contabilidade que fosse capaz de passar confiança da real situação do Brasil. Somente em 1921 foi instituída a Controladoria Central da República, dentro da diretoria do Tesouro Nacional para reforçar a contabilidade pública, logo no ano seguinte foram criadas referências técnicas que deram suporte ao controle interno (Oliveira, 2020).

O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), vinculado à Presidência da República, surgiu com a reforma administrativa de 1939. Esse departamento tinha a missão de estruturar a proposta orçamentária e averiguar a atuação do orçamento. Com a reforma administrativa a Controladoria Central da República cedeu lugar a Controladoria Geral da República (CGR), a nova estrutura contava com um sistema centralizado, que tinha o objetivo de observar e aplicar as normas vigentes da contabilidade pública.

No entanto, essa situação não aconteceu conforme o planejado, pois a nova estrutura determinava que a supervisão deveria ser uniforme, mas o órgão não conseguiu harmonizar as demandas e com isso não conseguiu cumprir sua missão de executar as normas contábeis públicas de acordo com o previsto. “Embora o sistema fosse centralizado naquele momento, as ações de controle interno eram coadjuvantes e pouco coordenadas” (Oliveira, 2020, p.3).

Os primeiros registros legais, referente ao controle interno, vieram com a reforma financeira que promulgou a Lei Federal nº 4.320/1964. De acordo com o Art. 76, da Lei nº 4.320/1964, capítulo II, “Do Controle da Execução Orçamentária” o Controle Interno exercerá as funções de controle mencionadas no Art. 75, sem que interfira no controle dos tribunais de contas. Esse controle diz respeito aos recursos gerados e aos dispêndios efetuados, ou seja, o valor que foi arrecadado versus o pagamento das obrigações, a responsabilidade que os agentes devem ter com os recursos públicos e por fim retrata a obrigatoriedade de cumprir a programação instituída de acordo com os recursos e obedecendo a concretização das obras e das prestações de serviços. Conforme descreve os incisos do art. 75:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

A Lei 4.320/64 aborda os princípios do planejamento do orçamento e do controle. Cria o orçamento plurianual de investimentos, o orçamento por programas e determinou os propósitos, das recém-adquiridas técnicas orçamentárias, a segurança de um bom resultado dos gastos públicos (Lima, 2012, p. 24).

Além da referida lei, o Decreto-Lei nº 200/67 trouxe mais controle do orçamento com o advento da reforma administrativa gerencial. Esse decreto-lei descreve no art. 13, alíneas: a, b e c, que o controle das atividades da administração, deve estar presente em todos os níveis e em todos os órgãos. O ato de controlar deve observar as normas que regulam as atividades fins do órgão controlado, deve obedecer aos regulamentos que norteiam as atividades auxiliares e monitorar a aplicação dos

recursos e a proteção dos bens públicos pelos próprios órgãos e pelos sistemas de contabilidade e auditoria (Decreto-Lei nº 200/67).

2.3.2. O que é o controle interno?

Consoante Silva e Leitão (2021), o Controle Interno é um mecanismo que monitora a própria entidade e é inerente aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que tange às suas atividades administrativas. Trata-se de uma ferramenta relevante na gestão pública, pois, em conjunto com outros órgãos de fiscalização e controle, assegura a implementação eficiente das políticas públicas. Ele exerce controle sobre as despesas, garantindo que sejam realizadas em conformidade com a lei e monitora a distribuição dos recursos de maneira idônea, prevenindo prejuízos para a administração pública.

De acordo com Hickmann (2005), o controle interno tem sua razão de ser baseada nas esferas administrativa, jurídica e política. Sem o controle não seria possível a organização nas instituições, o controle interno existe nas companhias para planejar junto com a alta gestão, analisar o orçamento, prevenir falhas e erros, acompanhar as atividades planejadas, para constatar se estão seguindo o que foi proposto e realizar avaliações periódicas a fim de verificar como está a execução das determinações gerenciais.

Nesse sentido, o Manual de Controle Interno do TCE-SP afirma que o controle tem o significado de inspecionar as atividades das pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, com o intuito de manter a entidade monitorada, isenta de desvios e coerente no cumprimento das normas estabelecidas (Manual Controle Interno TCE-SP, 2022, p. 6).

O manual de controle interno TCE-SP (2022) relata que o controle interno deve ser executado por funcionários da própria instituição com o objetivo de que suas diretrizes, procedimentos e regulamentos estejam em conformidade com a constituição e com as leis que norteiam o setor público, e que essas legalidades ajudem a organização a alcançar seu planejamento estratégico.

Ainda de acordo com o referido manual, o órgão central do controle interno se trata de uma unidade administrativa que fica responsável por concentrar as informações e conferir, de maneira estruturada e agregada, o resultado de todos os setores controlados por esse órgão, com a finalidade de constatar se os processos

estão de acordo com o regimento e o estatuto interno da instituição. Essa unidade administrativa faz parte da gestão do controle interno da entidade e age de forma cooperante com os gestores, secretariando-os na detecção de riscos e elaborando estratégias para minimizá-los.

O mesmo manual lembra que a unidade central do controle interno se dedica quase que totalmente às mesmas atribuições financeiras e operacionais, as quais os Tribunais de Contas fiscalizam, sem contar que apoia o controle externo por meio dos Tribunais de Contas.

2.3.3. Papel do controle interno municipal

Para aprimorar a gestão do patrimônio público, foram introduzidos métodos mais eficazes para preservar os ativos e administrar o orçamento das entidades governamentais. Em seguida, foram conduzidas análises sobre a significância e o papel do controle interno nessas instituições (Piccoli e Prado, 2018, p.2097).

De acordo com Oliveira (2013), a comunicação é a atividade principal, pois tem o propósito de fazer com que controle interno cumpra seu papel dentro de uma administração pública. A forma como as informações são repassadas é fundamental a fim de que, o que foi decidido na cúpula administrativa, alcance todos os níveis hierárquicos, dessa maneira o controle interno faz a intermediação para ajudar na transmissão das decisões tomadas na administração e assim fazer com que as regras institucionais consigam ser transmitidas aos colaboradores de maneira eficiente e clara com o intuito de que os resultados planejados sejam auferidos.

Quando um controle interno desempenhando sua função com atenção, organizando e padronizando suas normas, consegue proporcionar a constância das boas práticas organizacionais e acompanhar a atuação dos colaboradores. Através dessa rotina o controle interno é capaz de traçar planos e obter resultados satisfatórios.

Para Amorim Junior e Alves (2012), o controle interno municipal está direcionado para acompanhar os processos realizados pela organização, observando o objetivo de cada uma das atividades, para que consigam alcançar com êxito seus propósitos. Com isso o controle interno deve agir de forma orientativa e preventiva, acompanhando os passos de cada setor a fim de garantir a eficácia nas práticas administrativas e viabilizar os melhores resultados dos indicadores de desempenho.

Sempre com o cuidado de verificar se as leis e regulamentos estão sendo obedecidos. Com normas seguidas de forma ordenada e com coerência, os desperdícios são evitados, assim como os eventuais erros e fraudes.

O art. 11 da lei nº 660/2009, lei do município de Alagoinha-PE, destaca mais uma atribuição do controle interno na administração pública. Durante os meses finais do mandato do prefeito, é primordial que o controle interno estabeleça uma equipe de transição. Essa equipe tem a responsabilidade de elaborar relatórios e organizar documentos referentes aos restos a pagar, despesas com pessoal, nível de endividamento, convênios e outros documentos pertinentes para a continuidade administrativa. Isso garante que a próxima gestão opere de forma transparente e responsável, em anuência com a legislação (ALAGOINHA, 2009).

Em qualquer órgão da Administração pública, assim como no município de Alagoinha, é imprescindível contar com um sistema de controle interno que esteja em conformidade com as normas vigentes. Essas normas orientam o alcance dos objetivos convencionados pela gestão.

3. METODOLOGIA

Observando o que a lei e as normas de controle interno trazem, se faz necessário uma verificação mais particularizada em relação ao objetivo geral proposto inicialmente, a análise da existência ou não do procedimento de padronização dos processos aplicados pelo controle interno municipal da cidade de Alagoinha/PE. Diante da problemática em questão, a abordagem metodológica que se apresentou mais adequada para o estudo, foi uma pesquisa qualitativa com coleta de dados realizada através de entrevista estruturada.

Na pesquisa qualitativa normalmente, é gerado um foco na interpretação e sua ênfase é na subjetividade, o processo de pesquisa é maleável, o que influencia o entrevistador na situação pesquisada, assim como ele é influenciado pela pesquisa (Paschoarelli et. al., 2015).

Segundo Duarte (2002), via de regra, pesquisas qualitativas necessitam da realização de entrevistas. Esse tipo de pesquisa é definido como forma de coleta de informações, que tem a intenção de descrever o entendimento de cada indivíduo entrevistado, ou seja, trata-se de um levantamento de dados de maneira subjetiva. No

caso do artigo em questão, consta como verificação de dados o recolhimento de informações por meio de uma entrevista estruturada.

De acordo com Farias Filho e Arruda Filho (2013), uma entrevista estruturada consiste em um conjunto de perguntas sequenciadas com uma linguagem direta, voltada para a obtenção da informação desejada pelo entrevistador. Esse tipo de entrevista segue um roteiro previamente elaborado. As perguntas são formuladas para atender aos objetivos da pesquisa e buscar respostas específicas para as questões investigadas. O uso do roteiro é compulsório, pois limita a possibilidade do entrevistado se estender nas respostas.

Nesses casos, é fundamental definir os critérios para a seleção dos sujeitos que comporão o universo de investigação, pois essa escolha influencia diretamente a qualidade das informações obtidas. Essas informações são essenciais para construir a análise e alcançar uma compreensão mais abrangente do problema em estudo (Duarte, 2002).

Ainda de acordo com Duarte (2002), durante a realização de uma pesquisa, algumas questões surgem de forma imediata, enquanto outras aparecem ao longo do trabalho de campo. A necessidade de resolver essas questões para concluir as etapas da pesquisa frequentemente nos leva a refletir sobre os problemas enfrentados, os erros cometidos, as escolhas feitas e as dificuldades encontradas.

Nesse sentido, o controle interno do poder executivo da cidade de Alagoinha foi a repartição escolhida para compor o estudo de caso deste artigo. A análise dos dados da entrevista estruturada disporá de elementos capazes de fornecer um entendimento da realidade vivenciada nos departamentos deste órgão executivo. A contribuição deste estudo pode ajudar no desenvolvimento de outras cidades com características semelhantes ao município de Alagoinha.

Alagoinha é um município do interior pernambucano, localizado a aproximadamente 230 km da capital, Recife. O município que se encontra na região do agreste tem uma área territorial de 214.267 Km² e conta com uma população de 13.542 habitantes, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IBGE, 2022).

Em conformidade com o Portal da Transparência Alagoinha-PE (2024), a missão da prefeitura de Alagoinha é “servir Alagoinha, a partir dos princípios constitucionais, éticos, de responsabilidade social e cidadania, pautados em padrões elevados de qualidade”. Dentro dessa conjuntura, o controle interno, em seu art. 4º

descreve que sua finalidade é ajudar, de forma fiscalizatória, a administração em todos os momentos de acordo com as normas instituídas e ficar alinhado com administração para acompanhar e direcionar seus órgãos a fim de que esse ideal seja alcançado.

Com o intuito de colaborar com a missão da prefeitura municipal de Alagoinha e dar mais transparência aos atos governamentais, o art. 4º da lei municipal nº 660/2009, demonstra que um controle interno deve conduzir as situações envolvidas nas ações administrativas, dentro da instituição. Observando cotidianamente as normas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sempre objetivando um resultado voltado para a economicidade e eficiência.

Diante do exposto no Art. 4º da lei municipal nº 660/2009, o controle interno verificará se as metas do plano plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento municipal, estão sendo cumpridos de acordo com o que foi programado e estão dentro das normas, a fim de garantir a fluidez dos atos administrativos, além de servir de suporte para o controle externo quando necessário (Lei nº 660/2009).

O poder executivo do município de Alagoinha, em 2024, conta com um quadro de funcionários distribuídos nos seguintes regimes de contratação: 171 colaboradores são efetivos, ingressaram no órgão através de concursos públicos, 219 trabalhadores exercem cargo comissionado, ou seja, entraram no cargo por meio de portaria e 233 pessoas trabalham na modalidade de contratos assinados, são contratos temporários.

A lei municipal nº 660/2009, autoriza em seu art. 8º, a criação do quadro de funcionários da Coordenadoria do Controle Interno (CCI) do município de Alagoinha-PE e descreve os cargos pretendidos em seus incisos I e II. No inciso I, é estabelecido um cargo comissionado para o coordenador do sistema de controle interno e no inciso II permite 4 (quatro) cargos para auditores em controle interno, sendo estes de provimento efetivo.

No entanto, no ano de 2024, momento da realização deste trabalho, o controle interno municipal conta com outra realidade. Em seu quadro atual, dispõe de dois colaboradores, sendo um cargo de coordenador de controle interno, exercendo cargo comissionado e o outro cargo ocupado por funcionário efetivo que é o de auxiliar de controle interno.

Os servidores trabalham com a atenção voltada para as atividades pertinentes ao controle interno. A supracitada lei municipal de controle interno, em seu artigo 13 enumera quais são suas atividades, as quais estão elencadas a seguir:

- I- dispor sobre as necessidades da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;
- II-criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- III- responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;
- IV- desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- V- avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- VI- propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- VII- oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;
- VIII- encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito ao Presidente da Câmara de Vereadores.

A pesquisa retrata a rotina da colaboração do Controle Interno nos órgãos por ele direcionados. Através do desdobramento final, esse estudo contribuirá com o crescimento de outras unidades de Controle Interno, que buscam um trabalho mais focado em padronizar e orientar os processos em cada setor que é auxiliado por ele dentro da entidade. Os controles internos de todos os poderes poderão por meio deste estudo demonstrar aos controladores que uma das formas mais eficientes de aderir padrões e normas é seguindo um alinhamento dos processos internos.

Este estudo tem uma abrangência nacional, por obedecer a legislação vigente que alcança todos os controles internos de todos os órgãos e entes brasileiros, tanto o Poder Executivo, objeto desta pesquisa, quando os Poderes Legislativo e Judiciário, possuem em seus setores os olhos de uma controladoria que deve os ajudar a monitorar, orientar e organizar seus órgãos para que consigam atingir os objetivos buscados pela alta administração.

A referida pesquisa tem o intuito de ajudar as unidades de controles internos, utilizando uma metodologia de pesquisa de campo do tipo qualitativa com uma aplicação de entrevista e análise de suas respostas que irá beneficiar o cotidiano dos coordenadores dos controles internos de cada entidade. A intenção é que eles consigam ampliar a assistência e incentivar cada secretaria e órgão do poder ao qual

pertença e que sejam capazes de crescerem, observando as normas vigentes nas leis brasileiras.

Ressalta-se que, apesar da literatura acadêmica ser bastante abrangente nessa área, há uma lacuna quanto ao estudo da padronização dos processos. Estudos como os de Muniz (2014), Moreira et. al. (2017) e Oliveira (2020), abordam os temas de controle, porém eles tiveram foco em outras áreas e não na padronização dos processos das atividades exercidas pelos órgãos do Poder Executivo, como é o tema do presente artigo. Eles analisaram em seus trabalhos, respectivamente, os temas: Controle Interno na Gestão Administrativa Municipal, Controle Interno na Gestão Pública e Controle Interno na Auditoria Interna.

Dessa forma, o presente trabalho servirá de suporte para os pesquisadores envolvidos ou interessados no funcionamento da gestão pública municipal, ao alimentar a literatura, ele dará possibilidade de avanços no estudo de novas pesquisas.

3.1. Ferramenta da Pesquisa: Entrevistas

A primeira entrevista foi realizada com o coordenador da unidade de controle interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha, as questões foram elaboradas para detectar os procedimentos aplicados nos setores fiscalizados pela unidade citada (Apêndice A) e a segunda entrevista foi efetuada com quatro agentes públicos de diferentes setores do referido poder (Apêndice B). A escolha dos agentes públicos nessa entrevista se deu devido a importância das secretarias às quais eles pertencem e pela proximidade do entrevistador com os entrevistados, as questões foram preparadas para verificar a realidade vivenciada pelos servidores e analisar a visão deles em relação ao controle interno.

É importante ressaltar que as perguntas, embora relacionadas entre si, foram distintas. Houve a elaboração de dois tipos de questões, um tipo de perguntas para o coordenador de controle interno, do ângulo do controle interno para os setores controlados por ele, e outro tipo de questões para os agentes públicos, analisando a percepção deles sobre o controle interno, para que estes dessem suas respostas de acordo com a realidade de cada secretaria a qual pertencem.

3.2. Análise dos dados

A etapa de tratamento do material leva o pesquisador a teorizar sobre os dados, permitindo um confronto entre a abordagem teórica inicial e as contribuições singulares obtidas durante a investigação de campo, é nesse estágio que a pesquisa começa a ganhar forma, logo após a coleta de dados, a próxima fase da pesquisa é a de análise e interpretação (Teixeira, 2003).

3.2.1. Análise de dados do coordenador de controle interno

Na unidade de controle interno, foi possível contar apenas com a participação do coordenador de controle interno na entrevista. Essa entrevista permitiu um conhecimento mais detalhado sobre a unidade de controle interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha-PE.

Quando perguntado se no controle interno existe desenvolvimento de mecanismo de padronização nas atividades administrativas. A resposta do controlador aponta para a existência dessa padronização, embora determinado pelo Art. 13, inciso IV da lei municipal nº 660/2009, a qual estabelece a criação do Controle Interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha, a padronização dos processos das atividades ainda não acontece.

Foi possível constatar que, ainda que o controle interno preste assistência aos órgãos fiscalizados, não proporciona parâmetros para serem conduzidos, com ausência de um procedimento a ser seguido, falhas podem acontecer e danos ao erário podem ser causados. Amorim Junior e Alves (2012) defendem que o controle interno deve agir de forma orientativa e preventiva, acompanhando as práticas administrativas e seguindo os passos de cada setor. Com o cuidado de observar sempre se as leis e regulamentos estão sendo obedecidos.

Uma das perguntas da entrevista abordava o questionamento da existência de um mapeamento de processos na unidade de controle interno, a resposta obtida foi que, no controle interno do município de Alagoinha no momento da entrevista, existia uma privação de mapeamento. Segundo Cavalheiro e Flores (2007), essa resposta vai de encontro ao que está no livro do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, nele está circunstanciado que, para que um sistema de controle funcione bem é necessário a existência de uma missão em comum, em que cada

parte é fundamental para o todo, por conta disso, um mapeamento de processos dentro de uma estrutura de controle interno se faz necessário.

Com o objetivo de acompanhar o planejamento e assegurar que a legalidade referente aos princípios constitucionais funcione, o sistema de controle deve atuar antes, durante e depois dos atos administrativos. O andamento do sistema de controle interno deduz que a otimização de procedimentos, técnicas e organização de seus itens seja eficiente de tal maneira que exista a economia dos recursos, desde a entrada, processamento e saída dos serviços oferecidos à população.

Em relação ao questionamento do acompanhamento das ações da gestão pública, a resposta foi positiva e de acordo com o coordenador do controle interno, essa condução é realizada in loco, na ocasião são verificadas as documentações arquivadas referente aos processos de trabalho, o rastreamento também é realizado por meio de relatórios enviados pelos órgãos para o controle interno. Tal relato está em concordância com o Art. 13 do decreto-lei nº 200/67, o qual defende que o controle deve estar inserido em todos os níveis e em todos os órgãos observando as normas que governam as atividades específicas do órgão controlado (Decreto-Lei nº 200,1967).

Outra pergunta que foi elaborada para o coordenador de controle interno quis saber sobre o estímulo da gestão municipal ao controle interno. A resposta foi que, o Poder Executivo incentiva a atuação do controle interno nos órgãos de sua administração. Esse encorajamento é essencial para que a administração pública consiga atingir seu propósito, que é cuidar da população. O gestor público deve estar preparado para atender satisfatoriamente aos anseios da sociedade, carecendo do auxílio do controle interno para responder às demandas do povo, o serviço público deve satisfazer as necessidades básicas dos seus cidadãos (Walter 2015).

3.2.2. Análise de dados dos agentes públicos

As entrevistas realizadas com os quatro agentes públicos mostraram diferentes situações.

Quando perguntados sobre a padronização de processos das atividades do dia a dia, os entrevistados responderam por unanimidade, que o controle interno não influencia nos regulamentos administrativos, cada setor funciona conforme o bom

senso daqueles que fazem parte dele, não dependendo de instruções da controladoria. Um deles destacou que: "...existe um padrão, mas não foi indicado pelo Controle Interno". Essa situação vai de encontro com o Manual de Controle Interno do TCE-SP, pois ele afirma que o controle observa as atividades das pessoas, com o intuito de manter a entidade inspecionada (Manual Controle Interno TCE-SP, 2022).

Por outro lado, quando foi questionado aos entrevistados se o Poder Executivo do município de Alagoinha incentiva a colaboração de seus agentes públicos no auxílio ao controle interno, a maioria respondeu que sim, no entanto um deles foi além: "O Poder Executivo incentiva a colaboração de seus agentes de maneira articulada, criando estratégias para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública". Os entrevistados percebem que a gestão pública instiga a participação de seus agentes junto ao controle interno. A resposta está em concordância com o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (2000), que estabelece procedimentos de finanças públicas que exigem, entre outros, a responsabilidade na gestão fiscal, por conta da criação dessa lei os gestores, por imposição legal e por medidas de controle, entenderam a importância do controle interno.

Na entrevista aos agentes públicos foi questionado ainda se o controle interno oferece otimização dos processos de combate a erros, fraudes e desperdícios. Três dos quatro entrevistados responderam que sim, que o controle interno oferece subsídios para inibir eventuais erros, fraudes e desperdícios, o terceiro entrevistado desconhece tal apoio. A resposta da maioria dos entrevistados está de acordo com a literatura, principalmente no que diz Walter (2015) quando afirma que cada vez mais a sociedade vem fiscalizando o dinheiro público e que para atender essa procura, o controle interno deve estar preparado para atender às demandas sem infringir a legislação.

É fundamental respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência no serviço público. Além de ser essencial para os gestores públicos, o controle interno também traz grandes benefícios para a população, ajudando a prevenir desperdícios, erros e fraudes.

O questionário da entrevista procurou saber dos agentes públicos quais eram suas considerações a respeito da atuação do controle interno do poder executivo da cidade de Alagoinha. Ficou perceptível nas sugestões/opiniões que o controle interno precisa de mais funcionários para poder conseguir suprir as necessidades do setor e que por conta dessa defasagem o departamento de controle interno não consegue

colocar as demandas de todos os setores em dia, apesar das dificuldades relatadas, observou-se que a unidade de controle interno, atua com responsabilidade e empenho garantindo que os princípios da administração pública sejam aplicados, conforme o disposto no Art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa focou na gestão pública municipal e na possibilidade de melhorar seu desempenho, por meio da conexão entre o controle interno e seus órgãos e secretarias, que tem sua essência voltada para cidadão e no serviço prestados para atender suas carências. Os usuários dos serviços públicos merecem e podem ter benefícios públicos de qualidade através de um alinhamento de normas e procedimentos sugeridos pelo órgão municipal de controle.

Nesse sentido, esse estudo é relevante por várias razões. Primeiramente, o controle interno desempenha uma atividade imprescindível para mensurar as metas a serem alcançadas. Em segundo lugar, é um campo importante de estudo nas áreas de economia, gestão e ciências contábeis. Além disso, abre espaço para novas pesquisas e contribui para a formação acadêmica, ética e profissional daqueles diretamente envolvidos na gestão pública (Moreira, et al., 2017).

Após a análise dos dados coletados, chegou-se à conclusão que o controle interno da cidade de Alagoinha-PE, ainda não desenvolveu em seu sistema de atuação uma maneira de padronizar os processos das atividades dos departamentos os quais ele controla, junto à administração. A resposta que a amostra de pesquisa revela é que o controle interno ainda carece de evolução, no entanto, de forma precária presta assistência aos setores integrantes do Poder Executivo. Vale ressaltar que o controle interno não está instalado na administração pública como instrumento punitivo e sim como uma ferramenta de auxílio e aperfeiçoamento dos serviços ofertados para a população por meio do poder público.

Ficou claro, neste estudo, que as orientações emitidas para as secretarias e órgãos demandados, apesar de existirem, ainda não chegam de maneira uniforme em todos os setores, visto que um dos entrevistados respondeu que não é do conhecimento a atuação do controle interno da unidade jurisdicionada a qual pertence. Neste ponto, o controle interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha/PE, deve buscar conduzir melhor seus setores, no sentido de estar mais presente nesses órgãos para que o serviço público seja mais eficiente.

Ainda, é interessante destacar que o controle interno tem acompanhado as ações governamentais e que a recíproca é verdadeira, pois a gestão apoia e incentiva a colaboração dos seus servidores com o controle interno do município. Isso é um passo fundamental para que ocorra a correção dessa falta de padronização e de

mapeamento dos processos das atividades cotidianas nos setores da administração pública.

Ficou demonstrado através dessa pesquisa que o órgão analisado ainda não conseguiu padronizar o processo de atividades, mas que consegue orientar seus órgãos. Portanto tem suas vantagens, mas que precisa de avanço em alguns pontos, no entanto esse estudo vai servir de alicerce para a melhoria das atividades orientadas pelo controle interno de Alagoinha/PE e para outros municípios que podem tomar como base para auxiliar seu desenvolvimento dentro da gestão pública.

REFERÊNCIAS

- ALAGOINHA (PE). **Lei Nº 660, de 28 de julho de 2009.** Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo do Município de Alagoinha, cria a Controladoria do Controle Interno (CCI) e dá outras providências. Alagoinha, PE. Disponível em:
https://www.alagoinha.pe.gov.br/_files/ugd/719241_884733f745ff4b8b87ca94c680b75a6b.pdf Acesso em: 29 fev. 2024.
- BATISTA, João Paulo Maia. **A Importância dos Controle Internos nas Organizações.** UNICEUB. Centro Universitário de Brasília. p. 1-25, 2010.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Acesso em: 03 jan. 2024.
- BRASIL. **Lei Nº 4.320, 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF. Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm#:~:text=LEI%20No%204.320%20C%20DE%2017%20DE%20MAR%20C%2087O%20DE%201964&text=Estatui%20Normas%20Gerais%20de%20Direito,Munic%20ADpios%20e%20do%20Distrito%20Federal. Acesso em: 12 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei Complementar Nº 101, 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 30 jun 2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 200/67, 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm Acesso em: 12 de fev. 2024.
- CAVALHEIRO, Jader Branco. FLORES, Paulo Cesar. **A organização do Sistema de Controle Interno Municipal.** CRC/RS. Associação dos Membros dos Tribunais de Contrasil -ATRICON. p.13-81 Ago 2007.
- De Stefani, Dorival; Azevêdo, Ariston. **A Linguagem Gerencial Analisada À Luz Da Teoria Dos Atos De Fala De J. L.Austin: Estudo Do Pensamento De Peter Drucker.** Revista de Ciências da Administração, vol. 16, n. 40, dezembro de 2014, p. 173-190. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, Brasil
- DUARTE, Rosália. **Pesquisa Qualitativa: Reflexões sobre o trabalho de Campo.** Caderno de Pesquisa, n.115 p.139-154, mar.2002.

FILHO, Milton Cordeiro Farias. FILHO, Emílio J.M. Arruda. **Planejamento da Pesquisa Científica**. Atlas. p. 1-154, 2013.

IBGE. **Cidades e Estados**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/alagoinha.html>. Acesso em: 26 fev. 2024.

JUNIOR, Sebastião Amorim; ALVES, Tiago Inojosa. **OUVIDORIA: Um Estudo de sua Implantação junto a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Guabiraba/PE**. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru. 2012.

HICKMANN, Jorge Fernando. **Controle Interno nas Organizações**. UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. p. 1-15, 2005.

LIMA, Liliane Chaves Murta. **Controle Interno na Administração Pública: O Controle Interno na Administração Pública como um Instrumento de Accountability**. Instituto Serzedello Corrêa. p. 2-24. 2012.

MANUAL DE CONTROLE INTERNO. **TCE-SP**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exercício 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno%202022.pdf> Acesso em: 18 fev. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **A Administração Pública e seus Controles**. Revista Direito Administrativo, RJ out./dez. 1973.

MOREIRA, et al. **Controle Interno como instrumento de gestão pública**. **RIC - Revista de Informação Contábil**. vol. 11, nº 4, p. 39-53, 2017.

MUNIZ, Déborah Cristiany dos Santos Pires. **O Controle Interno na Gestão Administrativa Municipal: Um Estudo na Prefeitura de Paracuru**. Universidade do Ceará. p. 1-10, 2014.

OLIVEIRA, Gilmar Castelo Branco. **A Importância do Controle Interno nas Finanças Públicas**. Universidade de Brasília - UnB 2013.

OLIVEIRA, Tiago Chaves. **Auditoria interna governamental no Brasil: passado, presente e futuro**. Repositório CGU p.1-20. 27 nov. 2020.

PASCHOARELLI, Luis Carlos. MEDOLA, Fausto Orsi. BONFIM, Gabriel Henrique Cruz. **Características Qualitativas, Quantitativas e Quali-quantitativas de Abordagens Científicas: estudo de caso na subárea do Design Ergonômico**. Revista de Design, Tecnologia e Sociedade. p.65-75, 2015.

PEREIRA, Adriane Queiroz. **Contabilidade Pública: Lei de Responsabilidade Fiscal**. UNICERP - Centro Universitário do Cerrado Patrocínio. p.1-22, 2017.

PICCOLI, Marcio Roberto. PRADO, Gessica Hoffmann. **Controle Interno: Uma Análise nas Prestações de Contas dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC**. Revista Eletrônica Gestão & Sociedade, v.12, n.31, p. 2096-2120. jan/abr 2018.

PIRES, Denise. MATOS, Eliane. **Teorias Administrativas e Organização do Trabalho: De Taylor aos Dias Atuais, Influências no Setor Saúde e na Enfermagem.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, p. 508-514. jul/set, 2006.

PIRES, Maria Coeli Simões. NOGUEIRA, Jean Alessandro Serra Cyrino. **Controle da Administração Pública e Tendências à Luz do Estado Democrático de Direito.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, p. 243-282, 2004.

Portal da Transparência de Alagoinha/PE. Disponível em:

<https://www.alagoinha.pe.gov.br/institucional#:~:text=Servir%20Alagoinha%2C%20a%20partir%20dos,em%20padr%C3%B5es%20elevados%20de%20qualidade.&text=Transformar%20Alagoinha%20no%20melhor%20munic%C3%ADpio,vida%20do%20Estado%20de%20Pernambuco> Acesso em: 27 fev. 2024.

SILVA, José Leonardo. LEITÃO, Carla Renata Silva. **Práticas de Controle Interno nos Municípios Pernambucanos: O caso do Município de Poção.** UFRPE. p. 1-4 2021.

TEIXEIRA, Enise Barth. **A Análise de Dados na Pesquisa Científica: Importância e Desafios em Estudos Organizacionais.** Desenvolvimento em Questão. Editora Unijuí. ano 1,n.2, p.177-201 jul/dez 2003.

WALTER, Zenir Steffen. **A Importância do Controle Interno na Administração Pública no Município de São Martinho - RS,** p.9-44, 2015.

APÊNDICE A



Universidade Federal Rural de Pernambuco **Perguntas da entrevista: Coordenador de Controle Interno**

1 - A lei nº 660/2009, que institui o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Alagoinha-PE, no art. 13, inciso IV, fala sobre o desenvolvimento de mecanismo de padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos. De fato, existe uma padronização para orientar as ações dos processos da administração pública, no âmbito do Poder Executivo? Caso a resposta seja positiva, de que forma acontece?

2 - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha-PE possui um sistema de acompanhamento das ações da gestão pública? O que é normatizado, posteriormente é verificada a aplicabilidade das normas? Caso a resposta seja sim, como é realizado esse retorno?

3 - O Poder Executivo do município de Alagoinha incentiva a participação do Controle Interno no monitoramento de suas ações na prestação de serviço para a sociedade?

4 - O Controle Interno oferece sugestões de otimização no processo das atividades vivenciadas dentro do Poder Executivo, o qual faz parte? Caso positivo, essas sugestões são capazes de combater erros, fraudes e desperdícios?

5 - A Unidade de Controle Interno tem em sua estrutura organizacional, um mapeamento de processos?

APÊNDICE B



Universidade Federal Rural de Pernambuco

Perguntas da entrevista: Agentes Públicos

1 - A lei nº 660/2009, que institui o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Alagoinha-PE, no art. 13, inciso IV, fala sobre o desenvolvimento de mecanismo de padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos. Existe uma padronização dos processos administrativos desenvolvidos em seu setor, indicada pelo controle interno? Caso a resposta seja positiva, de que forma essa padronização chega no seu setor?

2 - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo da cidade de Alagoinha-PE trabalha expedindo Instruções Normativas? Caso positivo, posteriormente é verificada a aplicabilidade das normas pelo controle interno?

3 - O Poder Executivo do município de Alagoinha incentiva a colaboração de seus agentes públicos no auxílio ao Controle Interno?

4 - O Controle Interno oferece sugestões de otimização no processo das atividades vivenciadas dentro dos órgãos e secretarias do Poder Executivo? Em caso de resposta positiva, no seu entendimento essas recomendações são capazes de combater erros, fraudes e desperdícios?

5 - Deixe suas sugestões ou opiniões a respeito da atuação da unidade de controle interno do Poder Executivo do município de Alagoinha-PE.